**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 030/2015**

Data: 17 de dezembro de 2015.

Transforma a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, altera a Lei Complementar nº 133/2011, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica transformada a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - SEMGOVSP.

**Art. 2º** O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

*4. Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.*

***Art. 26*** *À Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete:*

**Art. 3º** O Departamento de Segurança Pública criado através da Lei Complementar nº 196/2014, passa a integrar aSecretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e os Artigos 27 e 29 da Lei Complementar nº 133/2011, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 27*** *Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:*

1. *Departamento de Cerimonial;*
2. *Escola de Governo;*
3. *Casa dos Conselhos;*
4. *Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;*
5. *Comissão de Defesa Civil – COMDEC;*
6. *Departamento de Segurança Pública.*

***Art. 29*** *A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

1. *Departamento Geral de Pessoal;*
2. *Departamento de Recursos Humanos;*
3. *Departamento de Assistência ao Servidor;*
4. *Departamento de Administração;*
5. *Departamento de Patrimônio;*
6. *Departamento de Almoxarifado;*
7. *Departamento de Licitação;*
8. *Departamento de Compras;*
9. *Departamento de Protocolo e Processos;*
10. *Unidade do Ganha Tempo.*

**Art. 4º** A implementação desta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2015

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente